

LEI nº 796

Concede Subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções para o exercício de 1.973:

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS:

Associação de Crédito e Assist. Rural	\$ 10.000,00
I.B.A.M.	\$ 1.000,00
A.D.A.R.G.	\$ 3.000,00
Soma	\$ 14.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

Educandário São José	\$ 10.000,00
Grupo Escolar Cel. Paiva	\$ 500,00
Grupo Escolar Juvenal Brandão	\$ 500,00
Grupo Escolar Bueno Brandão	\$ 500,00
Grupo Escolar Guerino Casasanta	\$ 500,00
Grupo Escolar Ernesto Barbosa	\$ 500,00
Grupo Escolar São José do Mato Dentro	\$ 500,00
Instituição Ourofinense de Ensino	\$ 20.000,00
C.N.A.E. – Merenda Escolar	\$ 8.000,00
COMBEM – Cons. Munic. Bem Estar do Menor	\$ 15.000,00
Posto de Puericultura	\$ 4.800,00
Casa de Caridade de Ouro Fino	\$ 3.000,00
Loja Maçônica “DEUS E CARIDADE”	\$ 2.000,00
MOBRAL – Mov. Brás. De Alfabetização	\$ 3.000,00
Soma	\$ 68.800,00
Total Geral	\$ 82.800,00

Art. 2º - As entidades beneficiadas por esta Lei ficam obrigadas a apresentar à Prefeitura Municipal, a prestação de Contas da Aplicação do auxílio recebido, até 30 de junho do ano subsequente ao do recebimento, através de balanço e discriminação de gastos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 1º de dezembro de 1972.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal